



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 933, DE 2020

Autor Assis Carvalho	Partido PT
---------------------------------------	-----------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicionar o Parágrafo Único na Medida Provisória nº 933, de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica suspenso, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em razão do coronavírus, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2.

Parágrafo único Os beneficiários do Programa Bolsa Família devem receber desconto de 25% na compra de medicamentos enquanto perdurar o estado de calamidade, em razão do coronavírus.

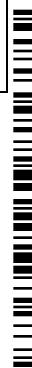
Justificação

O preço de diversos medicamentos no Brasil é tabelado. O ajuste anual é definido pela Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED) e passa a valer a partir de 1º de abril de cada ano, conforme a Lei 10.742, de 2003. Diante da vulnerabilidade dos cidadãos os quais recebem o benefício do Programa Bolsa Família, é necessário garantir a esses um desconto de 25% na compra de medicamentos enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus.

CD/20546.00920-70

Diante do exposto, solicito apoio para aprovação dessa alteração.

ASSINATURA



CD/20546.00920-70